



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 159/10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA W. AMARAL ATACADISTA LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **W. AMARAL ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.931.635/0002-07, Inscrição Estadual n.º 07.476.363.003-24, estabelecida na Rod. DF 150, KM 08, loja 01, Sobradinho, Brasília, DF, CEP: 73.005-970, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS WARDIL AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 4.930.206 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.274.986-59, residente e domiciliado na Rua Frederico Oliveira Campos, 50, bairro São Bento, Belo Horizonte, MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SA/6.996/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, de acordo com a cláusula 3.1.1 deste contrato, para atender a alimentação escolar, nos termos da proposta da **CONTRATADA** e relação de escolas - anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/6.996/10, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é R\$ 112.399,00 (cento e doze mil, trezentos e noventa e nove reais), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes, sendo os valores unitários:

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

3.1.1.1 -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	KG	240,00	2,45	588,00
2	ABOBORA SECA	KG	80,00	2,00	160,00
3	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	120,00	4,00	480,00
4	ACELGA	KG	2.800,00	3,60	10.080,00
5	ALFACE	KG	1.090,00	3,50	3.815,00
6	BANANA NANINA	KG	4.700,00	1,90	8.930,00
7	BANANA PRATA	KG	250,00	2,55	637,50
8	BATATA	KG	3.590,00	1,40	5.026,00
9	BATATA DOCE	KG	80,00	2,50	200,00
10	BETERRABA	KG	80,00	2,50	200,00
11	CEBOLA	KG	3.150,00	2,15	6.772,50
12	CENOURA	KG	5.200,00	2,15	11.180,00
13	CHUCHU	KG	1.210,00	1,75	2.117,50
14	COUVE MANTEIGA	KG	1.030,00	4,35	4.480,50
15	ESCAROLA	KG	40,00	4,50	180,00
16	LARANJA LIMA	KG	360,00	3,35	1.206,00
17	LARANJA PERA	KG	7.228,00	1,25	9.035,00
18	MAÇÃ	KG	7.240,00	4,45	32.218,00
19	MAMÃO FORMOSA	KG	320,00	2,45	784,00
20	MANDIOCA	KG	80,00	1,60	128,00
21	MARACUJÁ AZEDO	KG	120,00	4,70	564,00
22	MELANCIA	KG	400,00	1,70	680,00
23	OVO BRANCO GRANDE	DUZIA	2.970,00	3,10	9.207,00
24	REPOLHO	KG	1.590,00	1,50	2.385,00
25	TOMATE MOLHO EXTRA	KG	160,00	4,00	640,00
26	TOMATE SALADA	KG	120,00	4,00	480,00
27	VAGEM MACARRÃO	KG	60,00	3,75	225,00
TOTAL					112.399,00

As especificações detalhadas dos itens constam das solicitações de compras n°s 1266/10, 1264/10, 1265/10 e 1262/10.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **02** (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de que trata o inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.06.01	12.365.0019.2001	3.3.90.30.00	968/10	05 - federal
01.06.01	12.361.0019.2001	3.3.90.30.07	969/10	05 - federal

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais mencionados na Autorização de Fornecimento - **AF**, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 3.1.1 deste contrato.

6.4 - As entregas serão efetuadas nas Unidades Escolares relacionadas no anexo I deste contrato, conforme disposto na **AF**, em até 01 (um) dia, contados do recebimento da **AF**.

6.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

6.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 - Os produtos deverão estar frescos, de ótima qualidade, compactos, firmes e demais características que indiquem sua perfeita condição para consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SA/6.996/10**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo SA/6.996/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 30 ABR. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

W. AMARAL ATACADISTA LTDA.
MARCUS WARDIL AMARAL

TESTEMUNHAS:

1ª

Assessor Técnico de Gestão
RG 13.878.791-0
Supervisora de Ensino

2ª

Lutz Carlos de Abreu Filho
RG 25.089.477-4
Assessor Técnico de Gestão